

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Nº 52/2016

1 - DA LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, com sede na Avenida São Luiz 531, Centro de União do Oeste - SC, torna público o processo de **LICITAÇÃO** do tipo **TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO/ PREÇO POR ITEM**, referente ao PROCESSO Nº. 52/2016, de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as condições deste, cuja documentação e proposta devem ser entregues no dia e hora abaixo especificados, no Departamento de Compras do Centro Administrativo Municipal de União do Oeste, situado a Avenida São Luiz, 531, Centro – União do Oeste/SC.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 26/10/2016
HORÁRIO LIMITE PARA PROTOCOLO: ATÉ ÀS 09:00

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 26/10/2016
HORÁRIO: ÀS 09:15.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade junto à Prefeitura Municipal de União do Oeste, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.1 - Todos os atos perante esta licitação deverão ser praticados pelo(s) representante(s) legal(ais) da proponente ou pessoa(s) com poderes delegados por este(s).

3.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas:

3.2.1 - que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

3.2.2 - com falência ou insolvência decretada;

3.2.3 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Em respeito ao art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 esta licitação destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar Contrato Social, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Certidão da Junta Comercial ou do Registro de Pessoas Jurídicas comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em original ou cópia autenticada.

4.2. Os licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte poderão ofertar propostas, as quais serão consideradas, apenas em caso de inexistir o número mínimo de três licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo neste caso, consideradas todas as propostas apresentadas.

4.3 - Os Envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE

Depto de Compras

PROCESSO N.º.: 52/2016 - LICITAÇÃO N.º.: 52/2016

ABERTURA: às 09:15 HORAS DO DIA 26/10/2016

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

ENVELOPE N.º. 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE

Depto de Compras

PROCESSO N.º.: 52/2016 - LICITAÇÃO N.º.: 52/2016

ABERTURA: às 09:15 HORAS DO DIA 26/10/2016

ENVELOPE “PROPOSTA”

4.3 - Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “II”** deste edital, a qual deverá ser entregue aos Membros da Comissão de Licitações para processar a licitação na data de abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração.

4.4 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de União do Oeste e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no **item 1** deste Edital, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de União do Oeste.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)- Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de União do Oeste;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (recuperação judicial), expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes;
- i) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, constante do Anexo V;
- j) Declaração do licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, constante no Anexo IV;
- k) Registro/ Inscrição na Entidade Profissional Competente (CREA);
- l) INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL (Engenheiro Sanitarista com registro no CREA, vinculado à empresa proponente;
- m) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:
(Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado pela devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome da empresa, bem como a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprove que a preponente já executou obras/serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital (mínimo 01 atestado);
- n) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA PROFISSIONAL:
(A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico detentor de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos respectivos certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços especificados no objeto deste Edital);
- o) Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pelo órgão estadual de meio ambiente, do Aterro Sanitário para RSU (para empresa vencedora do **item 02**) e RSS (para empresa vencedora do **item 01**) em quantidade e período com os atestados de capacidade técnica apresentados para atendimento do item anterior;
- p) Certidão Negativa de Protesto expedida pelo Cartório de Protestos da sede da licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias anterior à data de abertura das propostas da presente Licitação
- q) Declaração expedida pela empresa licitante que atende e cumpre as exigências para transporte rodoviário de produtos perigosos, nos termos da resolução n. 3.762/12 e n. 3.665/11, bem como alterações posteriores regulamentadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Estando ciente ainda, que em caso de ser autuada pelo órgão competente devido a

cometimento de infração de responsabilidade da empresa contratada, os valores de multa que por ventura sejam impostas ao Município serão descontadas no ato do pagamento pela prestação do serviço, a fim de que o ente público não seja onerado injustamente. (Para empresa vencedora do **item 01**).

5.2. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6- DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)

6.1. A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

6.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

7 - DA VALIDADE

7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 DIAS, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

8 - DO PREÇO

8.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

8.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

8.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

8.4. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

8.5. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE-SC, emitirá, à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via correio eletrônico ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

9 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

9.1. No prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de União do Oeste o objeto licitado.

9.2. A prestação de serviços de que trata o Objeto licitado deverá ter início de imediato, após assinatura contratual e do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Compra, expedida pela Prefeitura Municipal de União do Oeste.

9.3. O Contrato terá a vigência de 02 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de ___/___/___ à ___/___/___.

10- DO REAJUSTE

No prazo de vigência estabelecido no objeto do presente edital, não haverá reajuste e/ou atualização de valores.

11- DO PAGAMENTO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, se compromete a efetuar o pagamento em 02 parcelas de igual valor, a serem pagas até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE.

11.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para o exercício de 2016:

Órgão - 08 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade - 02 – DPTO. DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto Atividade - 2.040 – MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
Cód. Red. 120 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. ASTIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 8 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

12 - DO JULGAMENTO

12.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo Menor Preço/Preço por item.

12.2. Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o Menor Preço/Preço por item.

12.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

12.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

12.5. Serão desclassificadas:

12.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

12.5.2. As propostas ou itens com preços excessivos ou manifestante inexequíveis. Item 01: preço unitário máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Item 02: preço unitário máximo de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) conforme apresentados no anexo I do presente edital.

12.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Caberá junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

13.1.2. Do Julgamento das Propostas.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 14.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

14.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 8 deste Edital.

14.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 14.4.1., deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

14.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

14.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

14.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 14.4.1.

14.4.3. Advertência

14.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE.

14.4.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr.EVERALDO LUIS CASONATTO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

14.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 14.4.1. e 14.4.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

14.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 09:00 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

15.3. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.4. Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, sito à Avenida São Luiz 531, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone 49 3348 1202.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 Faz parte integrante deste Edital:

16.1.2. ANEXO I – Lista de Itens;

16.1.2. ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

16.1.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Renúncia;

16.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Regularidade Trabalhista;

16.1.5. ANEXO V - Declaração de Inidoneidade.

16.1.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo.

UNIÃO DO OESTE, em 10 de outubro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS

“ANEXO I”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, sito à Avenida São Luiz, 531, torna público o Edital de Licitação da Modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS tipo Menor Preço/Preço por item, autorizado no Processo Administrativo Nº. 52/2016, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 09:00 do dia 26 de outubro de 2016, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE e abrirá os envelopes às 09:15 HORAS do dia 26 de outubro de 2016, no mesmo local, em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.

UNIÃO DO OESTE, em 10 de outubro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

Item	Descrição	Qtde	UN	Preço Unitário Máximo estimado	Valor Unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO A CADA QUINZE DIAS.	2	Mês	1.800,00		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, A SER PRESTADO 03 VEZES POR SEMANA, NAS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS.	2	Mês	4.950,00		

Valor Total...: (_____)

Fornecemos os serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Edital de Tomada de Preços. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 30 dias. Os serviços serão realizados durante o período de 2 meses.

_____ (Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente

ANEXO “II”

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Oeste - SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N.º 52/2016, instaurado pela Prefeitura Municipal de União do Oeste - SC

Na qualidade de representante legal de, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “III”

TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Oeste - SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N.º 52/2016, do Município de União do Oeste, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de União do Oeste/SC que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2016.

PROponente

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE** E A EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 e ALTERAÇÕES POSTERIORES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

Contrato que entre si celebram o MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, com endereço Avenida São Luiz, Centro, União do Oeste/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº 78.505.591.0001-46, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EVERALDO LUIS CASONATTO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa, com sede na, inscrita no CGC/MF sob o nº, neste ato representada por seu representante legal Sr., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 52/2016, na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS, homologado em, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços DE COLETA, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC, sendo:

Item	Descrição	Qtde	UN	Preço Unitário Máximo estimado	Valor Unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS PRODUZIDOS NA UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, INCLUINDO MEDICAMENTOS VENCIDOS. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO	2	Mês	1.800,00		

	A CADA QUINZE DIAS.					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, A SER PRESTADO 03 VEZES POR SEMANA, NAS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRAS.	2	Mês	4.950,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Tomada de Preços P/ Compras e Serviços N. 52/2016, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratado incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Prefeitura Municipal da **CONTRATANTE** ou em Ordem Bancária, em 02 parcelas de R\$, a serem pagas até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da **PRFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE**.

3.4 – Para concretização do pagamento, faz-se necessário a contratada apresentar a nota fiscal de prestação dos serviços, juntamente com a prova de regularidade relativa ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência e Concordata e Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de assegurar a fiscalização e as medidas descritos no item 11.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajuste de valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O início da execução do contrato é imediato, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de

5.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.4 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para o exercício de 2016 pelo período de 02 meses.

Órgão - 08 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade - 02 – DPTO. DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto Atividade - 2.040 – MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
Cód. Red. 120 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade – 2.025 – MANUT. ASTIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 8 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – A CONTRATADA deverá manter profissional Engenheiro - Responsável técnico pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

7.3 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr..... da **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE poderá aplicar a multa em dobro, na forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. EVERALDO LUIS CASONATTO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

11.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4 – Os encargos de natureza fiscal, tais como IRF e ISS, bem como demais que a Fazenda venha a exigir, que competem à Prefeitura Municipal reter por exigência da legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, serão deduzidos quando do pagamento da parcela mensal.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências para transporte rodoviário de produtos perigosos, nos termos da resolução n. 3.762/12 e n. 3.665/11, bem como alterações posteriores regulamentadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Estando ciente ainda, que em caso de ser autuada pelo órgão competente devido a cometimento de infração de responsabilidade da empresa contratada, os valores de multa que por ventura sejam impostas ao Município serão descontadas no ato do pagamento pela prestação do serviço, a fim de que o ente público não seja onerado injustamente. (Para empresa vencedora do **item 01**).

11.6 - Depositar o lixo recolhido em local apropriado, aprovado pela FATMA, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo respeito às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

União do Oeste – SC,

EVERALDO LUIS CASONATTO

**PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: